



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0049994/2025-14

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0049994/2025-14	NAR UBERLÂNDIA
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: A3 GESTAO PATRIMONIAL LTDA		CPF/CNPJ: 34.484.885/0001-63
Endereço: AVENIDA DOUTOR JAIME RIBEIRO DA LUZ, 971 – SALA 52		Bairro: SANTA MÔNICA
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38.408-188
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: A3 GESTAO PATRIMONIAL LTDA		CPF/CNPJ: 34.484.885/0001-63
Endereço: AVENIDA DOUTOR JAIME RIBEIRO DA LUZ, 971 – SALA 52		Bairro: SANTA MÔNICA
Município: UBERLÂNDIA	UF: MG	CEP: 38.408-188
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: LOTE 24, QUADRA 04 – CONDOMÍNIO RESERVA DO LAGO - IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE TURISMO E LAZER DA USINA HIDROELÉTRICA DE MIRANDA		Área Total (ha): 0,133490
Registro nº: 254.855		Município/UF: UBERLÂNDIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): NÃO SE APLICA- IMÓVEL URBANO		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,01821803	Hectares
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais	0,01821803	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,01821803	Floresta Estacional Decidual	Secundário inicial	0,01821803
Total:	0,01821803		Total:	0,01821803
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha floresta nativa		1,01	M³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
IGNÁCIO JORGE NASSER- MASP: 1.198.192-5				
Data da Vistoria: 18/06/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 16/07/2026 Validade: 16/07/2029		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	22K	814.428	7.903.967

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

-Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,062207 hectares de área de preservação permanente degradada, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,01821803 hectares nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 814.451 x, 7.903.865 y (UTM, Sirgas 2000, 22K)

-Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre (Prazo: 60 dias após a execução da intervenção)

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 23/07/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145202843** e o código CRC **A6A43238**.